



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 003/2022
Projeto de lei nº 003/2022

Fontoura Xavier, 02 de fevereiro

RECEBIDO Em 03/02/22
Por *R. S. C. M.*
14:40 Horas

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Centro de Tradições Gaúchas Osório de Assis de Fontoura Xavier a fim de ser utilizado para o custeio de despesas do XXXVIII Rodeio Crioulo. O CTG Osório de Assis, conforme pode se denotar realiza este evento a mais de 35 anos, no qual atrai participantes de todo o Estado. O Município ao incrementar este aporte financeiro para a entidade realizar o evento, além de incentivar a cultura gaúcha, tão presente em nossa Cidade, vê na ocasião uma excelente oportunidade de atrair novos investidores em razão do grande fluxo de pessoas e a expressão do evento. Bem como, com a realização do evento a entidade promove inúmeras benfeitorias e manutenção do parque municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. S. C. M.
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO CTG OSÓRIO DE ASSIS PARA COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO XXXX RODEIO CRIOULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Centro de Tradições Gaúchas Osório de Assis de Fontoura Xavier a fim de ser utilizado para o custeio de despesas.

Art. 2º. – Os valores serão repassados através de depósito bancário em nome da entidade beneficiada ou pagos diretamente a boca do cofre por representante devidamente autorizado pela conveniada.

Art. 3º. – A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos se este for efetuado em parcela única.

Art. 4º. – Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o beneficiário, por seu representante legal, que não comprovar a aplicação dos recursos, por dolo e/ou desvios de objetivos ou de recursos.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08. Sec. Municipal da Educação e Cultura

UNIDADE: 01 Sec. Municipal da Educação e Cultura

PROJ./ATIVIDADE: Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.41.00.00.00.00. 00001 - Contribuições

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 02 DE
FEVEREIRO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER